



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 1.038

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 10% (dez por cento), sobre os valores básicos de todos os padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos sobre os vencimentos do mês de janeiro de 1993.

Artigo 2º - É concedido como antecipação salarial, um aumento de 10% (dez por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos sobre os vencimentos de fevereiro de 1993.

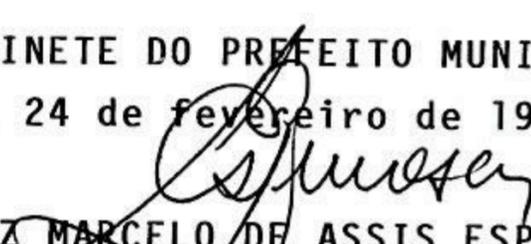
Parágrafo 1º - O índice de 10% (dez por cento), a título de antecipação salarial para o mês de março, de houver reajuste em março, será descontado do índice de aumento proposto no final do referido mês.

Parágrafo 2º - A antecipação salarial que trata o artigo 2º desta Lei, será pago em folha suplementar até o dia 12 de março de 1993.

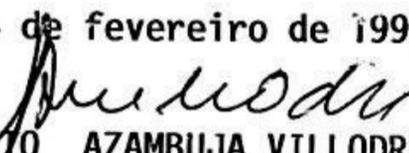
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de fevereiro de 1993


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de fevereiro de 1993


GILBERTO AZAMBUJA VILLODRE

Secretário Municipal de Finanças